MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL Nº TRE-RS-RP-0602813-49.2026.6.21.0000

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de recurso eleitoral interposto contra decisão (ID 46356132) que julgou procedente em parte o pedido inicial para: *a) reconhecer a irregularidade da publicação impugnada, por violação ao art. 9º-B da Resolução TSE n. 23.610/2019;* ***b)*** *reconhecer a perda superveniente do objeto quanto à ordem de remoção da publicação originária, em razão da expiração do Story antes da decisão liminar;* ***c)*** *confirmar a tutela no ponto em que determinou a* ***FELIPE ZORTÉA CAMOZZATO*** *que se abstenha de republicar a mesma imagem manipulada sem observância das exigências do art. 9º-B da Resolução TSE n. 23.610/2019;* ***d)*** *manter, até o trânsito em julgado, a preservação dos dados objetivos da publicação nos limites estabelecidos na decisão liminar; e* ***e) INDEFERIR*** *o pedido de aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997.*

Retornando os autos com nova vista ao Ministério Público Eleitoral, este órgão faz remissão aos argumentos expendidos no parecer de ID 46353761, pois todos os temas devolvidos ao Pleno dessa e. Corte foram nele abordados, concluindo na mesma linha da decisão ora recorrida, razão pela qual opina pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE OSMAR PUMES, em 04/10/2026 17:55. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 356c7921.7dc9ad68.334c93b9.476604c1